



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1390/2023

Processo Número: **28112/2023** | Data do Protocolo: 14/09/2023 16:11:54

Autoria: **Emidio de Souza**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares do Estado de São Paulo e estabelece metas de implementação ao longo dos próximos anos.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600360030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares do Estado de São Paulo e estabelece metas de implementação ao longo dos próximos anos.

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares do Estado de São Paulo.

Artigo 2º: O Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares do Estado de São Paulo tem como objetivo principal equipar os policiais militares estaduais com câmeras corporais de alta qualidade, a fim de registrar e documentar as ações policiais durante o exercício de suas funções ostensivas.

Artigo 3º: O Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares do Estado de São Paulo será implementado de acordo com as seguintes metas:

I - Até o final do segundo ano de vigência desta lei, no mínimo 50% dos policiais militares paulistas em serviço ostensivo deverão estar equipados com câmeras corporais.

II - Até o final do terceiro ano de vigência desta lei, no mínimo 75% dos policiais militares paulistas em serviço ostensivo deverão estar equipados com câmeras corporais.

III - Até o final do quarto ano de vigência desta lei, todos os policiais militares paulistas em serviço ostensivo deverão estar equipados com câmeras corporais.

Artigo 4º: Os recursos financeiros necessários para a implementação do Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares do Estado de São Paulo serão alocados no orçamento anual do Estado de São Paulo, de forma a assegurar a aquisição, manutenção e operacionalização das câmeras corporais.

Artigo 5º: O Poder Executivo deverá promover parcerias com entidades públicas e privadas, quando necessário, para viabilizar a aquisição das câmeras corporais e demais equipamentos relacionados ao programa.

Artigo 6º: Caberá à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a coordenação e supervisão do Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares, incluindo o estabelecimento de normas técnicas para as câmeras, diretrizes de uso, treinamento dos policiais e análise dos registros audiovisuais.

Artigo 7º: O não cumprimento das metas estabelecidas nesta lei implicará em sanções administrativas e responsabilização dos gestores responsáveis pela implementação do Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares do Estado de São Paulo.

Artigo 8º: Fica vedado o remanejamento de recursos destinados ao Programa de Aquisição de Câmeras Corporais para Equipamento de Policiais Militares do Estado de São Paulo para outras finalidades que não estejam diretamente relacionadas à aquisição, manutenção e operacionalização das câmeras corporais.

Artigo 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei busca garantir a criação de um programa completo para equipar os





policiais militares do Estado de São Paulo com câmeras corporais. O objetivo é melhorar a atuação policial ostensiva, tornando-a mais eficaz, justa e responsável, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos e fortalecendo a segurança pública em nosso estado. É importante ressaltar que um levantamento conduzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em colaboração com o Unicef constatou uma redução significativa na morte de adolescentes durante intervenções policiais no Estado de São Paulo em 2022, após a implementação das câmeras corporais. Houve uma queda notável de 80,1% nesses trágicos incidentes. Esse resultado reforça a importância das câmeras corporais como ferramenta eficaz para promover a transparência e a responsabilidade nas ações policiais.¹

Diante desses resultados impactantes e do papel evidente das câmeras corporais na diminuição das fatalidades em ações policiais, é essencial que o Estado de São Paulo invista no fortalecimento desse programa. A eficácia comprovada dessa tecnologia em proteger a vida dos cidadãos destaca a necessidade de alocar recursos adequados para sua implantação e manutenção nos próximos anos.

O Programa de Aquisição de Câmeras Corporais proposto por este projeto de lei não apenas aumentará a segurança dos policiais militares e dos cidadãos, mas também estabelecerá um marco importante para construir confiança entre a população e as forças de segurança. Além disso, ter registros audiovisuais das ações policiais permitirá uma avaliação mais precisa das situações e contribuirá para investigar eventuais excessos ou abusos, assegurando a responsabilização das instituições responsáveis pela segurança pública.

Portanto, diante das provas concretas de que o uso de câmeras corporais tem impactos positivos na redução das fatalidades em ações policiais, na proteção dos direitos individuais e no estabelecimento de uma relação transparente e confiável entre a polícia e a sociedade, enfatizamos a importância de aprovar e implementar este projeto de lei, que visa estabelecer metas para equipar os policiais militares do Estado de São Paulo com câmeras corporais ao longo dos próximos anos.

Sala das sessões, em 12 de setembro de 2023.

Emidio de Souza

¹ Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/com-cameras-nas-fardas-morte-deadolescentes-por-pms-cai-80-em-sao-paulo/> Acesso em 23/08/2023.

Emidio de Souza - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330032003200370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 14/09/2023 15:28

Checksum: **234F37A87291E4BEF8E53452FC957E48F11730B0765C4FAE6E850D6D9483A97A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.